



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO VEREADOR PROF. GURITA
PRAÇA JJ SEabra, S/Nº, ILHÉUS – BAHIA
CEP: 45653-280 - TEL: (73) 2101 – 2615

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____/2025

ALTERA A DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS NO ÂMBITO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, REMANEJANDO DOTAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA DE ILHÉUS, PARA ASSEGURAR A EXECUÇÃO DA LEI Nº 4.334 DE 15 DE MAIO DE 2025, QUE INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE PSICÓLOGOS E ASSISTENTES SOCIAIS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ILHÉUS E NOS CENTROS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO VULNERÁVEL.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar, transpor ou transferir dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, com o objetivo de garantir a execução da lei nº 4.334 de 15 de maio de 2025 que assegura a presença obrigatória de psicólogos e assistentes sociais nas escolas da rede municipal e nos centros de assistência social de atendimento à população vulnerável.

Art. 2º - Os recursos remanejados serão destinados exclusivamente à contratação, custeio, capacitação, estruturação de equipes multiprofissionais e demais despesas necessárias ao pleno funcionamento dos serviços de psicologia e assistência social voltados ao atendimento de estudantes, famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º - Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação, devendo integrar o texto final da Lei Orçamentária Anual – LOA referente ao exercício financeiro de 2026.

A signature in black ink, appearing to read "Alzimário Belmonte Vieira".
Alzimário Belmonte Vieira
Prof. Gurita
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO VEREADOR PROF. GURITA
PRAÇA JJ SEABRA, S/Nº, ILHÉUS – BAHIA
CEP: 45653-280 - TEL: (73) 2101 – 2615

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade assegurar a alocação de recursos necessários para cumprir a legislação municipal que torna obrigatória a presença de psicólogos e assistentes sociais nas escolas da Rede Municipal de Ilhéus e nos Centros de Assistência Social. A atuação desses profissionais é essencial para o atendimento psicossocial de estudantes e famílias, para a prevenção de situações de violência, evasão escolar, abandono, sofrimento emocional e violações de direitos, além de fortalecer políticas públicas de proteção social.

O remanejamento proposto possibilita a implementação efetiva da política, garantindo condições reais para que o município promova uma rede de apoio estruturada, abrangente e capaz de atender a população mais vulnerável com dignidade e qualidade. Trata-se de medida urgente, socialmente necessária e alinhada aos princípios constitucionais da proteção integral, da defesa da vida e da promoção da educação e da assistência social como direitos fundamentais.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Ilhéus, 01 de dezembro de 2025.

Alzimário Belmonte Vieira
Prof. Gurita
Vereador



Lei nº 4.334 de 15 de maio de 2025.

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA
PRESENÇA DE PSICÓLOGOS E
ASSISTENTES SOCIAIS NAS ESCOLAS
DA REDE MUNICIPAL DE ILHÉUS E NOS
CENTROS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO
VULNERÁVEL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no § 2º e § 7º do artigo 57 da LOMI, combinado com o inciso IV do artigo 35 do Regimento Interno, faz saber que os Vereadores aprovaram e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da presença de psicólogos e assistentes sociais nas escolas da rede municipal e nos centros de assistência social do município de Ilhéus, com o objetivo de proporcionar suporte psicológico e social às crianças, adolescentes e suas famílias.

Art. 2º As equipes multidisciplinares, compostas por psicólogos e assistentes sociais, terão como atribuições:

- I** – Desenvolver programas de apoio psicossocial para estudantes e suas famílias;
- II** – Oferecer atendimento psicológico individual e em grupo, quando necessário;
- III** – Promover ações educativas e de prevenção voltadas à saúde mental e ao bemestar social;
- IV** – Identificar e intervir em casos de violência, abuso, negligência e outras situações de vulnerabilidade;
- V** – Facilitar a integração entre escola, família e comunidade, visando à inclusão e ao desenvolvimento social;
- VI** – Prestar orientações sobre direitos sociais e encaminhamentos necessários para serviços de saúde e proteção.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDY2M0UZQJE1MDI1QJCXND

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Art. 3º As escolas e centros de assistência social deverão garantir infraestrutura adequada para a realização dos atendimentos psicológicos e sociais, assegurando o sigilo e a privacidade dos usuários.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal está autorizado a firmar convênios e parcerias com universidades, ONGs, e outras instituições afins, com o objetivo de ampliar a oferta de atendimentos e capacitar os profissionais envolvidos de forma contínua.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Monsenhor Teodolindo Ferreira, em Ilhéus, BA, 15 de maio de 2025.

AUGUSTO CESAR PORTO RIBEIRO
Presidente

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDY2M0UZQJE1MDI1QJCXND

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.